



COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

Excelentíssimo Senhor

Vice-Presidente da Assembleia da República

N.º único 5624180

N/Referência: 114/10.ª CTSS/2016

Data: 12 dezembro 2016

Assunto: Arquivamento da Petição n.º 186/XIII/2ª.

Cumpre-me informar V. Exª. que a **Petição n.º 186/XIII/2.ª - "Revisão e alteração da composição do Conselho Económico e Social"**, da iniciativa de **José Manuel Rodrigues de Abreu**, que deu entrada nesta Comissão, foi, por deliberação unânime desta Comissão adotada no dia 07.12.2016, admitida e posteriormente arquivada nos termos da respetiva Nota de Admissibilidade, que se anexa.

Com os melhores cumprimentos

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Feliciano Barreiras Duarte

*Procede-se de acordo com o teor
deste ofício do Senhor Presidente
da Comissão de Trabalho e Segurança Social*

*13.12.2016
H. L. Ruy*



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 186/XIII (2.ª)

ASSUNTO: Revisão e alteração da composição do Conselho Económico e Social

Entrada na Assembleia da República: 05 de outubro de 2016

N.º de assinaturas: 1

Peticionário: José Manuel Rodrigues de Abreu

Introdução

A Petição n.º 186/XIII/2.^a – *Revisão e alteração da composição do Conselho Económico e Social* - deu entrada na Assembleia da República a 05 de outubro de 2016, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da [Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto](#) (Terceira alteração à Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de junho), adiante designada por Lei do Exercício do Direito de Petição (LEDP).

Trata-se de uma petição exercida individualmente, nos termos do estatuído no n.º 3 do artigo 4.º da referida Lei, sendo José Manuel Rodrigues de Abreu, o subscritor da mesma.

A Petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, a 31 de outubro de 2016, à Comissão de Trabalho e Segurança Social (CTSS) com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

I. A petição

O peticionário solicita a revisão e alteração da composição do Conselho Económico e Social (CES) para que nele sejam integrados representantes dos desempregados, dos reformados e aposentados e dos ex-combatentes ultramarinos.

II. Análise da petição

O objeto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, quanto à forma da petição e à tramitação das petições dirigidas à Assembleia da República, respetivamente.

De acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 17.º da referida Lei, a Comissão deve deliberar sobre a admissão da Petição, nomeadamente se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição (previstas no artigo 12.º da LEDP): pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição (com exceção se existirem novos elementos de apreciação), apresentada a coberto de anonimato e não ser possível a identificação do(s) peticionário(s), ou carecer de fundamentação.

Não sendo esse o caso, propõe-se a **admissão** da presente petição, por não ocorrer nenhuma das causas anteriormente referidas de indeferimento liminar.

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar, verificou-se existirem as seguintes iniciativas legislativas pendentes, sobre matéria conexa, na 10.^a Comissão:

Tipo	N.º	SL	Título	Autoria
Projeto de Lei	138/XIII	1	Integra representantes dos reformados, pensionistas e aposentados no Conselho Económico e Social (alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de agosto)	BE
Projeto de Lei	244/XIII	1	6.ª Alteração à Lei n.º 108/91, de 17 de Agosto, Lei do Conselho Económico e Social, de modo a incluir no Plenário dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas	CDS-PP
Projeto de Lei	346/XIII	2	Integra a representação do Conselho Nacional de Juventude no Conselho Económico e Social, procedendo à alteração da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto	PSD

Apesar de proposta a admissão da petição em apreço, sugere-se igualmente que se proceda de seguida ao respetivo arquivamento, porquanto a aprovação na generalidade do Projeto de Lei n.º 244/XIII (1.ª) (CDS-PP) no passado dia 21 de outubro vai de encontro à expectativa do peticionário, que, após a respetiva votação final global, poderá ver a sua pretensão satisfeita, se não na totalidade, pelo menos parcialmente, com a integração no Plenário do Conselho Económico e Social de dois representantes dos reformados, aposentados e pensionistas.

III. Tramitação subsequente

1. O objeto da petição está especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se propõe a **admissão da petição**, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar.
2. Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a sua Excelência o Presidente da Assembleia da República e ao peticionário.



IV. Conclusão

A presente petição deve ser admitida, por não ocorrer nenhuma causa de indeferimento liminar, procedendo-se de seguida ao respetivo arquivamento, em virtude de estar satisfeita, pelo menos parcialmente, a pretensão do peticionário.

Palácio de S. Bento, 02 de dezembro de 2016.

A assessora parlamentar,

Susana Fazenda